

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Leitura em Plenário na
21ª Sessão Ordinária de
25/06/2014

Secretário


Alexandre Rodrigo Soares
MANDI
2.º Secretário

PROJETO DE Lei N.º 55/2014

DATA DA ENTRADA: 16/06/2014

AUTOR: Rafael Marreiro de Godoy

ASSUNTO: Obriga o Poder Executivo Municipal a inserir em toda placa inaugurativa de obra pública, construída na Estância Turística de São Roque, os nomes do Presidente da Câmara Municipal e dos Vereadores, que compõem a Legislatura em vigor na data de inauguração da obra.

APROVADO EM: _____

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

APROVADO EM 07.07.2014

Votos Favoráveis 12

Votos Contrários 2

Alexandre Rodrigo Soares
MANDI
2.º Secretário

OBS.: maioria simples

única discussão

votos nominados



**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 55/2014-L, DE 16 DE
JUNHO DE 2014, DE AUTORIA DO VEREADOR RAFAEL MARREIRO DE
GODOY.**

Os Vereadores são as pessoas que mantêm mais proximidade com os munícipes, haja vista que estão sempre em contato com eles para ouvi-los e procurar atender às suas reivindicações, que são em sua maioria pedidos de construções de creches, escolas, postos de saúde, dentre outras obras públicas.

No intuito de ver as obras realizadas, sempre objetivando o interesse público, os Parlamentares buscam o diálogo com o Executivo, fazem reuniões com os responsáveis pelos departamentos competentes, realizam audiências públicas, elaboram indicações, requerimentos, ofícios, além de desempenharem muitas outras tarefas.

Através desses incessantes trabalhos, as almejadas obras públicas se tornam realidade. Por tudo isso, entendo que é justo que os nomes do Presidente da Câmara Municipal e dos Vereadores, que façam parte da Legislatura em vigor na data de inauguração de qualquer obra pública, constem na placa inaugurativa da obra.

Isso posto, RAFAEL MARREIRO DE GODOY, por intermédio do Protocolo nº CETSR 16/06/2014 - 14:00:52 03864/2014, de 16 de junho de 2014, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



PROJETO DE LEI Nº 55/2014-L

De 16 de junho de 2014.

Obriga o Poder Executivo Municipal a inserir nas placas inaugurativas de obras públicas, construídas no Município de São Roque, os nomes do Presidente da Câmara Municipal e dos Vereadores que compõem a Legislatura em vigor na data da inauguração da obra.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º. O Poder Executivo Municipal constará nas placas inaugurativas de obras públicas, construídas no Município de São Roque, os nomes do Presidente da Câmara Municipal e dos Vereadores que compõem a Legislatura em vigor na data da inauguração da obra.

Artigo 2º. As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Artigo 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas",
16 de junho de 2014.


RAFAEL MARREIRO DE GODOY

Vereador

Protocolo nº CETS 16/06/2014 - 14:00:52 03864/2014
/vtc

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



PARECER 164/2014

Parecer sobre o Projeto de Lei nº 055/2014, de 16 de junho de 2014, de autoria do N. Vereador Rafael Marreiro de Godoy, o qual "obriga o Poder Executivo Municipal a inserir nas placas inaugurativas de obras públicas, construídas no Município de São Roque, os nomes do Presidente da Câmara Municipal e dos Vereadores que compõem a Legislatura em vigor na data de inauguração da obras.

Com o presente Projeto de Lei nº 055/2014, de 16 de junho de 2014, pretende o N. Vereador Rafael Marreiro de Godoy, obrigar o Poder Executivo a inserir nas placas inaugurativas de obras públicas os nomes do Presidente da Câmara e dos Vereadores que compõem a legislatura na data da inauguração das obras públicas.

É o necessário.

Não obstante a louvável iniciativa do Vereador, o presente projeto de lei está a merecer censura, pois, flagrantemente inconstitucional, sem prejuízo, no entanto, de entendimentos em sentido contrário.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



Dispõe o artigo 86, inciso XI, da Lei Orgânica do
Município:

Art. 86 Compete privativamente ao Prefeito

XI – expedir atos próprios da atividade administrativa

O conteúdo do projeto de lei é próprio de ato administrativo, de responsabilidade do Prefeito e, portanto, de sua exclusiva iniciativa, e para executar atos próprios da atividade administrativa, como é o caso do projeto de lei em comento, o Prefeito Municipal não precisa de autorização legislativa tampouco ato administrativo dando-lhe essa atribuição.

Resulta claro, da simples leitura do texto legal, que o Poder Legislativo adentrou competência material e exclusiva do Poder Executivo, pois claramente emitiu comando que interfere com a administração municipal.

São confiadas ao Poder Executivo e ao Poder Legislativo funções diferenciadas e independentes, de acordo com a estrutura da organização política da República, inclusive quanto ao município, que é sua parte integrante. Bem por isso a Constituição Federal procurou estabelecer as atribuições do Poder Executivo e Poder Legislativo, fixando funções adequadas à organização dos poderes, no que foi seguida pela Constituição do Estado de São Paulo.

Nesse sentido, manifestou-se o Supremo Tribunal
Federal.



RESERVA DE ADMINISTRAÇÃO E SEPARAÇÃO DE PODERES. - O princípio constitucional da reserva de administração impede a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo. É que, em tais matérias, o Legislativo não se qualifica como instância de revisão dos atos administrativos emanados do Poder Executivo. Precedentes. Não cabe, desse modo, ao Poder Legislativo, sob pena de grave desrespeito ao postulado da separação de poderes, desconstituir, por lei, atos de caráter administrativo que tenham sido editados pelo Poder Executivo, no estrito desempenho de suas privativas atribuições institucionais. Essa prática legislativa, quando efetivada, subverte a função primária da lei, transgride o princípio da divisão funcional do poder, representa comportamento heterodoxo da instituição parlamentar e importa em atuação *ultra vires* do Poder Legislativo, que não pode, em sua atuação político-jurídica, exorbitar dos limites que definem o exercício de suas prerrogativas institucionais" (STF, ADI-MC 2.364-AL, Tribunal Pleno, Rel. Min. Celso de Mello, 01-08-2001, DJ 14-12-2001, p. 23).

O Prefeito, enquanto chefe do Poder Executivo, exerce tarefas específicas à atividade de administrador, tendente à atuação concreta, devendo planejar, organizar e dirigir a gestão das coisas públicas, assim não cabe ao Poder Legislativo administrar o Município por meio de lei.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



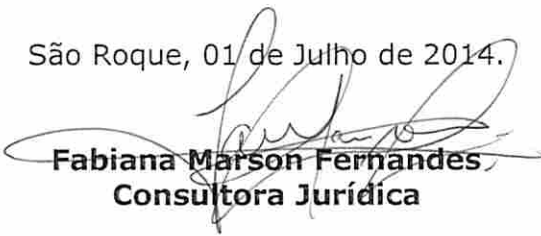
Ao obrigar o Poder Executivo inserir os nomes dos Vereadores nas placas de inaugurações, o Poder Legislativo acabou violando o princípio da independência e harmonia entre os Poderes, pois ao Poder Executivo é dada a atribuição de governar, administrar e executar as obras do município.

Portanto, entendemos que o Projeto de Lei em questão viola as regras de competência legislativa estabelecidas na Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, situação que o qualifica de inconstitucional, e mesmo, aprovado, poderá ser questionado no Poder Judiciário.

Afora o parecer acima, deve o projeto de lei tramitar e receber pareceres das Comissões Permanentes de Constituição, Justiça e Redação e Obras e Serviços Públicos.

É o parecer, s.m.j

São Roque, 01 de Julho de 2014.


Fabiana Marson Fernandes
Consultora Jurídica


Guilherme Araújo Nunes
Assessor Jurídico



COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER CONTRÁRIO Nº 177 – 03/07/2014

Projeto de Lei 055-L, de 16/06/2014, de autoria do Vereador Rafael Marreiro de Godoy, que "Obriga o Poder Executivo Municipal a inserir em toda placa inaugurativa de obra pública, construída na Estância Turística de São Roque, os nomes do Presidente da Câmara Municipal e dos Vereadores, que compõem a Legislatura em vigor na data da inauguração da obra"

RELATOR: Vereador Rodrigo Nunes de Oliveira.

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **CONTRÁRIO** e, posteriormente, foi encaminhada a esta Comissão para ser analisada consoante as regras previstas no inciso I do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto contraria as disposições legais vigentes, pois é manifestamente inconstitucional, pois deflagrado com vício formal (ofensa ao princípio da separação e harmonia entre os Poderes), motivo pelo qual, ainda que aprovado, poderá ser impugnado judicialmente.

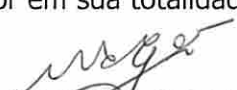
Desta forma, o Projeto de Lei em epígrafe **NÃO** está em condições de ser aprovada no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 03 de Julho de 2014.


RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA
RELATOR CPCJR


Alexandre Rodrigo Soares
MANDI
2.º Secretário

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.


MAURO S. SGUEGLIA DE GÓES
VICE-PRESIDENTE CPCJR


MARCOS A. ISSA H. DE ARAÚJO
SECRETÁRIO CPJR

A Comissão Permanente de Obras e Serviços Públicos, em conjunto com a CCJR aprovou também o Parecer do Relator em sua totalidade.


DONIZETE P. ANTONIO DE MORAES
PRESIDENTE CPOSP


RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA
VICE- PRESIDENTE CPOSP


ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO CPOSP

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria Simples – Presidente não vota)

Parecer Contrário nº 177/2014 da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação o **Projeto de Lei nº 055-L**, de 16/06/2014, de autoria do Vereador Rafael Marreiro de Godoy, que "Obriga o Poder Executivo a inserir em toda placa inaugurativa de obra pública, construída na Estância Turística de São Roque, os nomes do Presidente da Câmara Municipal e dos Vereadores, que compõe a Legislatura em vigor na data da inauguração da obra".

<u>Vereadores</u>		<u>Votação do Parecer</u>
01	Adenilson Correia	N
02	Alacir Raysel	N
03	Alexandre Rodrigo Soares	N
04	Alfredo Fernandes Estrada	S
05	Donizete Plínio Antonio de Moraes	N
06	Etelvino Nogueira	N
07	Flávio Andrade de Brito	N
08	Israel Francisco de Oliveira	N
09	José Antonio de Barros	N
10	José Carlos de Camargo	N
11	Luiz Gonzaga de Jesus	N
12	Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo	S
13	Mauro Salvador Sgueglia de Góes	N
14	Rafael Marreiro de Godoy	-X-
15	Rodrigo Nunes de Oliveira	N
<u>Favoráveis</u>		02
<u>Contrários</u>		12

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria Simples – Presidente não vota)

Projeto de Lei nº 055-L, de 16/06/2014, de autoria do Vereador Rafael Marreiro de Godoy, que "Obriga o Poder Executivo a inserir em toda placa inaugurativa de obra pública, construída na Estância Turística de São Roque, os nomes do Presidente da Câmara Municipal e dos Vereadores, que compõe a Legislatura em vigor na data da inauguração da obra".

<u>Vereadores</u>		<u>Votação do Parecer</u>
01	Adenilson Correia	S
02	Alacir Raysel	S
03	Alexandre Rodrigo Soares	S
04	Alfredo Fernandes Estrada	N
05	Donizete Plínio Antonio de Moraes	S
06	Etelvino Nogueira	S
07	Flávio Andrade de Brito	S
08	Israel Francisco de Oliveira	S
09	José Antonio de Barros	S
10	José Carlos de Camargo	-X-
11	Luiz Gonzaga de Jesus	S
12	Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo	N
13	Mauro Salvador Sgueglia de Góes	S
14	Rafael Marreiro de Godoy	S
15	Rodrigo Nunes de Oliveira	S
<u>Favoráveis</u>		02
<u>Contrários</u>		02

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



PROJETO DE LEI Nº 055-L, DE 16/06/2014

AUTÓGRAFO Nº 4.223, de 07/07/2014

Lei nº

(De autoria do Vereador Rafael Marreiro de Godoy - PRB)

Gabinete do Prefeito
Recebido em: 08/07/14
Assinatura: *[Signature]*

Obriga o Poder Executivo Municipal a inserir nas placas inaugurativas de obras públicas, construídas no Município de São Roque, os nomes do Presidente da Câmara Municipal e dos Vereadores que compõem a Legislatura em vigor na data da inauguração da obra.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal constará nas placas inaugurativas de obras públicas, construídas no Município de São Roque, os nomes do Presidente da Câmara Municipal e dos Vereadores que compõem a Legislatura em vigor na data da inauguração da obra.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na 32ª Sessão Extraordinária, de 07/07/2014.

[Signature]
RAFAEL MARREIRO DE GODOY
Presidente

[Signature]
JOSÉ CARLOS DE CAMARGO
1º Vice-Presidente

[Signature]
JOSÉ ANTONIO DE BARROS
2º Vice-Presidente

[Signature]
MARCOS AUGUSTO ISSA H. DE ARAUJO
1º Secretário

[Signature]
ALEXANDRE RODRIGO SOARES
2º Secretário



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O



LEI 4.250

De 10 de julho de 2014

PROJETO DE LEI N.º 55/14-L,
De 16 de junho de 2014.
AUTÓGRAFO N.º 4.223 de 07/07/2014.
(De autoria do Vereador Rafael Marreiro de Godoy - PRB)

Obriga o Poder Executivo Municipal a inserir nas placas inaugurativas de obras públicas, construídas no Município de São Roque, os nomes do Presidente da Câmara Municipal e dos Vereadores que compõem a Legislatura em vigor na data da inauguração da obra.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal constará nas placas inaugurativas de obras públicas, construídas no Município de São Roque, os nomes do Presidente da Câmara Municipal e dos Vereadores que compõem a Legislatura em vigor na data da inauguração da obra.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 10/07/2014.

DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
PREFEITO

Publicada em 10 de julho de 2014, no Gabinete do Prefeito
Aprovado na 32ª Sessão Extraordinária de 07/07/2014.

/ap.-